



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FIM ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

PROCESSO SEI Nº 7001656-34.2024.8.08.0000

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei no 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora **CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**, brasileira, casada, RG no 632.870 SPTC-ES, CPF nº444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e do outro lado o e do outro lado o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória (ES), representado por seu Secretário Geral, o Senhor **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF (MF) 031.978.767-25, na forma do Ato nº 1818/14, de 21 de novembro de 2014, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 - O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objetivos:

- propiciar aos estudantes da Instituição de Ensino Superior a oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, como um complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica;
- promover intercâmbio da Instituição de Ensino Superior com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos;
- oportunizar ao CONCEDENTE a participação no processo de formação de nível superior, através de esforços que contribuam para melhores condições de ensino e facilitem a pré-avaliação dos Recursos Humanos que estão sendo formados.

§1º – Para efeito do presente Termo de Convênio, considera-se a seguinte instituição de ensino superior, com o respectivo curso:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E SEUS CAMPUS CNPJ (MF) 32.479.123/0001-43.

§2º - Por estágio não obrigatório entende-se aquele que não integra a carga horária do curso, mas que é relevante para o desenvolvimento, aprendizado e complementação da informação profissional do estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 – A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788/2008, quando poderá ser prorrogada até a conclusão do curso, observando-se o encerramento do calendário acadêmico.

2.2 – O estágio terá vigência por período constante no Termo de Compromisso de Estágio e enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) e frequentando o correspondente curso na Instituição de Ensino Superior, ficando facultada às partes a sua rescisão de modo unilateral a qualquer momento, sem ônus, multas ou aviso prévio, mediante a formalização do respectivo termo da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

3.1 - A jornada de atividades em estágio será de:

I – Estagiário de Graduação: 04 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais;

II – Estagiário Conciliador: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III – Estagiário de Pós Graduação: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2 - A jornada se dará dentro do horário regular de funcionamento do CONCEDENTE, sem prejuízo da atividade discente do(a) estagiário(a).

3.3 - Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade, ficando o controle sob a gestão do supervisor.

3.4 - Para atender ao disposto na cláusula 3.3, o estagiário deverá apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao supervisor, as datas das avaliações mediante declaração da instituição de ensino.

3.5 - Os feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o descanso remunerado previsto em lei não estarão sujeitos à compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

4.1 - O estágio dar-se-á em áreas de interesse e especialidade do campo de atuação do CONCEDENTE, compatíveis com a área de formação do(a) estudante (estagiário(a)).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

5.1 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO firmado entre o(a) estudante estagiário(a) e/ou seu representante legal, a Instituição de Ensino Superior e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

6.1 - Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO caberá à Instituição de Ensino Superior:

- a) fornecer ao CONCEDENTE informações e documentos que consubstanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos da Instituição de Ensino Superior;
- b) divulgar junto aos seus estudantes, após análise das condições, requisitos e programação de estágios, as vagas captadas;
- c) encaminhar ao CONCEDENTE a relação dos(as) estudantes previamente selecionados(as) como candidatos(as) às vagas de estágio oferecidas, comprovando estarem os(as) mesmos(as) regularmente matriculados(as) e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;
- d) estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos(as), em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- e) assinar os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO firmados entre os(as) estudantes selecionados(as) e o CONCEDENTE;
- f) conferir às Coordenações de Estágio Supervisionado a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições acima discriminadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 - Para cumprir as finalidades deste CONVÊNIO, caberá ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Orientar-se no preenchimento das vagas oferecidas, de acordo com as normas gerais e específicas, bem como com as condições e requisitos que disciplinam o estágio no curso de Bacharelado em Direito da Instituição de Ensino Superior;
- b) Submeter à análise das Coordenações de Estágio Supervisionado da Instituição de Ensino Superior as condições, requisitos e programação de estágio oferecidas;
- c) Designar um Supervisor com formação adequada e experiência profissional compatível com a linha de formação do(a) estudante, para acompanhar suas atividades como estagiário(a), de forma integrada com a Instituição de Ensino Superior;
- d) Oferecer condições para que os(as) estagiários(as) sejam supervisionados(as) por docentes da Instituição de Ensino Superior;

- e) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), durante todo o período do estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008;
- f) Assinar, juntamente com a Instituição de Ensino Superior, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO firmado com cada estudante selecionado(a);
- g) Reduzir a jornada de atividades dos(as) estagiários(as) em dias de avaliações acadêmicas periódicas ou finais.
- h) Conceder ao(à) estagiário(a) um recesso remunerado de 30 dias a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa de complementação educacional, a ser gozado sempre dentro de cada período de 365 dias, durante o prazo de vigência contratual. Na hipótese de término ou rescisão antes da data final de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o período de recesso devido será proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, a cada 365 dias de estágio efetivamente cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO ESTÁGIO

8.1 – O desligamento do estagiário ocorrerá por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do prazo de duração de estágio;
- b) Por interrupção, conclusão, trancamento ou abandono do curso na instituição de ensino;
- c) A pedido do(a) estagiário(a);
- d) Por interesse ou conveniência do CONCEDENTE ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- e) Por óbito;
- f) Por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- g) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- h) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um ano;
- i) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- j) pela alteração de especialidade do curso previsto no contrato de estágio.
- k) por uma das hipóteses descritas no art. 45 da Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nas alíneas “f” a “k”, o estagiário se manifestará previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (QUANDO SE APLICAR)

9.1 - Os valores da Bolsa de Complementação de Estágio, do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação (quando se aplicar) serão definidos pelo CONCEDENTE, e será de sua exclusiva responsabilidade a

efetuação mensal ao (à) Estagiário(a), conforme dispõe a Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

9.2 - O pagamento da bolsa de complementação educacional poderá ser efetuado até o décimo dia do mês.

9.3 - O auxílio transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.

9.4 - O valor diário do auxílio transporte será fixado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, considerando o preço médio das passagens de transporte urbano da região e será revisto sempre que necessário.

9.5 - O auxílio transporte não é devido no período de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas.

9.6 - É facultada a concessão de auxílio alimentação a ser fixado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

10.1 - O presente TERMO DE CONVÊNIO terá **vigência por 05 (cinco)** anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O encerramento antecipado deste TERMO DE CONVÊNIO, ou seu término, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA NÃO VINCULAÇÃO

11.1 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsão do artigo 3º, da Lei nº 11.788/2008.

11.2 - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO celebrado entre o(a) estudante estagiário(a) e o CONCEDENTE constituirá comprovante da inexistência deste vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

12.1 – As partes signatárias do presente Termo de Convênio submetem-se ainda ao disposto na Lei 11.788/2008 e na Resolução TJES nº 07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória (ES), para qualquer interpelação relativa ao presente TERMO DE CONVÊNIO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES**

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 4009-2227 / 7837	e-mail reitoria@ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Cláudia Maria Mendes Gontijo				

CPF 444.375.876-34	Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação
Coordenador do Convênio Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha Siape: 1755838 CPF: 080.318.367-44	
Cargo/Função Coordenador de Estágios	Setor de Trabalho PROGRAD/ COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

DENOMINAÇÃO Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo			CNPJ Nº 27.476.100/0001-45	
Endereço Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá				
Cidade Vitória	UF ES	CEP CEP 29050-906	DDD/Telefone (27) 3334-2780	E-mail: presidencia@tjes.jus.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Marcelo Tavares de Albuquerque				
CPF Nº 031.978.767-25		Cargo/Função Secretário Geral		
Coordenador do Convênio Renato Tognere Ferron				
Cargo/Função Chefe da Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio			Setor de Trabalho Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio	

3.1 - Título do Projeto:	3.2 - Período de Execução	
Convênio que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com fim específico de concessão de estágio não obrigatório de complementação educacional.	Início: A partir da data de assinatura	Término: 05 anos a partir da data de assinatura

3.3 - Objeto do Projeto:

O objeto deste Convênio é:

- a) propiciar aos estudantes da Instituição de Ensino Superior a oportunidade de desenvolverem atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais da vida e de trabalho de seu meio, como um complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica;
- b) promover intercâmbio da Instituição de Ensino Superior com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos;
- c) oportunizar ao CONCEDENTE a participação no processo de formação de nível superior, através de esforços que contribuam para melhores condições de ensino e facilitem a pré- avaliação dos Recursos Humanos que estão sendo formados.

§1º – Para efeito do presente Termo de Convênio, considera-se a seguinte instituição de ensino superior e seus cursos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E SEUS CAMPUS

32.479.123/0001-43, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, CEP 29.075-910, Vitória (ES).

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela UNIVERSIDADE, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando ao exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadão e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos da UNIVERSIDADE, nos termos do artigo 1º, §2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Instituição Conveniente:

Compete à UFES:

- a) fornecer ao CONCEDENTE informações e documentos que consubstanciam as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos da Instituição de Ensino Superior;
- b) divulgar junto aos seus estudantes, após análise das condições, requisitos e programação de estágios, as vagas captadas;
- c) encaminhar ao CONCEDENTE a relação dos(as) estudantes previamente selecionados(as) como candidatos(as) às vagas de estágio oferecidas, comprovando estarem os(as) mesmos(as) regularmente matriculados(as) e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;
- d) estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos(as), em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- e) assinar os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO firmados entre os(as) estudantes selecionados(as) e o CONCEDENTE;
- f) conferir às Coordenações de Estágio Supervisionado a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições acima discriminadas;

5.2 – Atribuições da Instituição Concedente:

Compete ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:

- a) Orientar-se no preenchimento das vagas oferecidas, de acordo com as normas gerais e específicas, bem como com as condições e requisitos que disciplinam o estágio no curso de Bacharelado em Direito da Instituição de Ensino Superior;
- b) Submeter à análise das Coordenações de Estágio Supervisionado da Instituição de Ensino Superior as condições, requisitos e programação de estágio oferecidas;
- c) Designar um Supervisor com formação adequada e experiência profissional compatível com a linha de formação do(a) estudante, para acompanhar suas atividades como estagiário(a), de forma integrada com a Instituição de Ensino Superior;
- d) Oferecer condições para que os(as) estagiários(as) sejam supervisionados(as) por docentes da Instituição de Ensino Superior;
- e) Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), durante todo o período do estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008;
- f) Assinar, juntamente com a Instituição de Ensino Superior, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO firmado com cada estudante selecionado(a);
- g) Reduzir a jornada de atividades dos(as) estagiários(as) em dias de avaliações acadêmicas periódicas ou finais.
- h) Conceder ao(à) estagiário(a) um recesso remunerado de 30 dias a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa de complementação educacional, a ser gozado sempre dentro de cada período de 365 dias, durante o prazo de vigência contratual. Na hipótese de término ou rescisão antes da data final de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o período de recesso devido será proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, a cada 365 dias de estágio efetivamente cumprido.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória (ES), ____ de _____ de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - TJES

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO

Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 21/03/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2018382** e o código CRC **553DE804**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO - SIAPE 1755838
Coordenador de Estágios
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD
Em 25/03/2024 às 14:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/900601?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 26/03/2024 às 08:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/900978?tipoArquivo=O>